



**Ministério Público do Estado de Alagoas  
Colégio de Procuradores de Justiça**

**RESOLUÇÃO CPJ n. 06/2018**

Regimento Interno do Colégio de  
Procuradores de Justiça.

Capítulo I  
Da Organização

Art. 1º O Colégio de Procuradores de Justiça é órgão opinativo e deliberativo da Administração Superior do Ministério Público.

Parágrafo único. Para o exercício de suas atribuições, o Colégio de Procuradores contará com a seguinte organização:

- I – Presidente;
- II – Secretário;
- III – Membros;
- IV – Comissões Permanentes;
- V – Comissões Temporárias;
- VI – Secretaria.

Art. 2º O Colégio de Procuradores de Justiça é presidido pelo Procurador-Geral de Justiça.

§ 1º Na ausência e nos impedimentos, o Presidente será substituído por seu substituto legal e pelo mais antigo membro dentre os presentes, de modo sucessivo.

§ 2º A reunião destinada à apreciação de propostas de destituição do



## **Ministério Público do Estado de Alagoas Colégio de Procuradores de Justiça**

mandato do Procurador-Geral de Justiça será presidida pelo Procurador de Justiça mais antigo no cargo, dentre os presentes.

Art. 3º O Presidente designará para exercer a função de Secretário do Órgão membro das mais elevadas instância e entrância.

Art. 4º São membros natos do Colégio todos os Procuradores de Justiça e, excepcionalmente, o Promotor de Justiça que for nomeado para o cargo de Procurador-Geral de Justiça.

Art. 5º São Comissões Permanentes do Colégio de Procuradores de Justiça:

- I – Comissão de Assuntos Institucionais e Administrativos;
- II – Comissão da Infância e Juventude;
- III – Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública;
- IV – Comissão de Acompanhamento Legislativo e Jurisprudência;
- V – Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais;
- VI – Comissão de Memória Institucional do Ministério Público;
- VII – Comissão de Meio Ambiente.

§ 1º Cada Comissão Permanente será composta de 3 (três) Procuradores de Justiça, eleitos pelo Colégio, para mandato de 2 (dois) anos, permitida sua recondução.

§ 2º Presidirá a Comissão Permanente o seu membro mais votado, salvo convenção unânime em contrário, substituindo-o, em seus impedimentos ou ausências, o que lhe seguir imediatamente na ordem de votação, com a mesma ressalva.

§ 3º O Secretário da Comissão Permanente será escolhido pelo



## **Ministério Público do Estado de Alagoas Colégio de Procuradores de Justiça**

Presidente, preferencialmente dentre seus integrantes, podendo a designação recair, em casos excepcionais, em membro vitalício do Ministério Público alheio ao colegiado.

§ 4º As Comissões Permanentes se reunirão a cada trimestre e, extraordinariamente, a qualquer tempo, com envio de relatório anual de suas atividades ao Colégio de Procuradores de Justiça, até o final do mês de janeiro do ano subsequente.

§ 5º O Colégio poderá constituir Comissões Temporárias para exame conclusivo de assuntos específicos.

§ 6º As Comissões Temporárias serão constituídas de até 5 (cinco) membros, admitindo-se a convocação, para assessoramento e secretariado, de até 3 (três) Promotores de Justiça vitalícios, reputados especialistas na matéria objeto da discussão.

§ 7º As Comissões Temporárias terão duração inicial de 120 (cento e vinte) dias, permitidas prorrogações por períodos de 30 (trinta) dias, a critério do Colégio, e extinguir-se-ão pela apresentação de seu parecer conclusivo.

Art. 6º O Colégio contará com uma Secretaria, cujos servidores serão designados pelo Procurador-Geral de Justiça, dentre eles o Chefe da Secretaria.

Parágrafo único. O Secretário do Colégio será assessorado pelo Chefe da Secretaria.

Art. 7º Os documentos produzidos pelo Colégio de Procuradores de Justiça e por suas comissões, como extratos de atas, relatórios e assentos, serão publicados no Diário Oficial do Estado de Alagoas e permanecerão disponíveis para consulta pública no endereço eletrônico institucional.

Parágrafo único. As reuniões do Colégio são públicas e serão



## **Ministério Público do Estado de Alagoas Colégio de Procuradores de Justiça**

transmitidas em tempo real pelo sítio eletrônico da Instituição, onde serão mantidos arquivos digitais para consulta pública.

### **Capítulo II**

#### **Das Atribuições**

Art. 8º A Competência do Colégio de Procuradores de Justiça será estabelecida pela Lei Orgânica do Ministério o Estado de Alagoas e legislação correlata.

Parágrafo único. Além do disposto no *caput*, o Colégio de Procuradores de Justiça poderá:

I – fixar diretrizes para a distribuição de processos no âmbito das Procuradorias de Justiça;

II – expedir assentos, fixando em caráter normativo, pela maioria absoluta dos seus componentes, entendimento sobre matéria de sua competência;

III – dar posse, em sessão solene, ao Procurador-Geral e Subprocuradores-Gerais, ao Corregedor-Geral e Substituto, ao Ouvidor e Substituto, aos seus membros, aos titulares e suplentes eleitos para o Conselho Superior do Ministério Público e aos Promotores de Justiça no caso de primeira investidura;

IV – elaborar seu Regimento Interno, ou modificá-lo por proposta do Procurador-Geral de Justiça ou por 1/3 (um terço) de seus membros, aprovado por maioria absoluta;

V – comemorar datas significativas para a Instituição;

VI – instituir e conceder comendas, por maioria absoluta;

VII – deliberar sobre os casos omissos.

Art. 9º Compete ao Presidente do Colégio de Procuradores de



## Ministério Público do Estado de Alagoas Colégio de Procuradores de Justiça

Justiça:

- I – convocar reuniões extraordinárias;
- II – estabelecer a ordem do dia das reuniões do Colegiado;
- III – encaminhar ao Secretário a pauta das reuniões e de sua ordem do dia, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;
- IV – presidir as reuniões do Colegiado, votando como seu membro e dando o voto de qualidade, quando houver empate na votação;
- V – durante as reuniões do Colégio de Procuradores de Justiça:
  - a) solicitar ao Secretário a verificação da existência de *quorum* e instalar a reunião;
  - b) designar secretário *ad hoc*, quando for o caso;
  - c) assinar as atas depois de aprovadas;
  - d) fazer comunicações;
  - e) registrar pedido de inclusão de matéria nova na ordem do dia;
  - f) abrir prazo para inscrição dos membros que desejarem discutir as matérias da ordem do dia;
  - g) conceder a palavra, controlando o tempo de seu uso;
  - h) determinar ao Secretário a leitura, em plenário, das proposições que independem de parecer prévio das comissões;
  - i) estabelecer a ordem de votação das matérias discutidas;
  - j) controlar o resultado das votações simbólicas;
  - k) decidir quanto à qualidade do eleitor;
  - l) encerrar as reuniões;
- VI – determinar o envio de processos ou outros documentos aos relatores, observada a ordem decrescente de antiguidade para a distribuição;



## **Ministério Público do Estado de Alagoas Colégio de Procuradores de Justiça**

VII – receber, despachar e encaminhar correspondências, papéis e expedientes do Colegiado;

VIII – representar o Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 10 Compete ao Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça:

I – redigir as atas das reuniões do Colégio;

II – providenciar a publicação, no Diário Oficial, das pautas, atas, notas declaratórias, assentos e outros documentos, neste último caso quando determinado pelo Presidente, tornando todos acessíveis ao público no endereço eletrônico institucional;

III – comunicar as convocações de reuniões do Colégio, nos casos previstos neste Regimento;

IV – tomar as providências necessárias à execução das deliberações do Colégio;

V – distribuir aos membros do Colégio de Procuradores, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, via correio eletrônico institucional, as pautas das reuniões e os documentos correlatos;

VI – assinar as atas das reuniões depois de aprovadas, recolhendo a assinatura do Presidente;

VII – proceder à leitura da ordem do dia nas reuniões do Colégio;

VIII – registrar os votos nominais e, quando solicitado, os votos simbólicos;

IX – expedir certidões deferidas pelo Colegiado ou pelo Presidente.

Art. 11 Compete aos membros do Colégio de Procuradores de Justiça:



## **Ministério Público do Estado de Alagoas Colégio de Procuradores de Justiça**

I – comparecer obrigatoriamente às reuniões, usando as suas vestes talares;

II – votar as matérias de competência do Colegiado;

III – apresentar e discutir proposições que versem sobre matéria de competência do Colegiado;

IV – fazer comunicações durante as reuniões;

V – examinar processos e documentos pertencentes ao Colégio, mediante solicitação ao Secretário.

Art. 12 Compete à Secretaria do Colégio de Procuradores de Justiça:

I – receber, registrar, ou distribuir, fornecer cópias e expedir documentos, na forma de seu regulamento;

II – manter arquivo de correspondência recebida e expedida pelo Colégio, bem como de outros documentos de interesse;

III – preparar os expedientes para o Presidente;

IV – executar os serviços administrativos para o Colegiado;

V – realizar tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo Presidente e pelo Secretário.

Art. 13 Aos Presidentes das Comissões Permanentes compete:

I – convocar, elaborar a ordem do dia e presidir as reuniões;

II – receber as proposições que lhe forem entregues pelo Secretário do Colégio;

III – designar o Secretário da comissão;

IV – designar relatores, por ordem decrescente de antiguidade;

V – votar como membro da comissão e, em caso de empate, dar o voto de qualidade;



## **Ministério Público do Estado de Alagoas Colégio de Procuradores de Justiça**

VI – encaminhar ao Presidente do Colégio as conclusões dos trabalhos e o relatório anual das atividades o grupo;

VII – representar a comissão perante o Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 14 Aos membros das Comissões Permanentes competirá:

I – comparecer obrigatoriamente às reuniões, usando traje passeio completo;

II – exercer as funções de relator, sempre que designado;

III – entregar, nos prazos, os pareceres e conclusões;

IV – discutir e votar as matérias submetidas à deliberação da comissão.

Art. 15 Ao Presidente e membros das Comissões Temporárias, aplicam-se, no que couber, as regras destinadas às Comissões Permanentes.

### **Capítulo III**

#### **Do Funcionamento das Comissões**

Art. 16 O Presidente do Colégio, quando entender necessário, despachará proposições ou outros documentos para o Secretário que fará a distribuição ao Presidente de uma das Comissões Permanentes, de acordo com sua natureza.

Parágrafo único. Caso não seja aceita a distribuição, por entender que a matéria não é de competência da Comissão que preside, o seu Presidente arguirá a incompetência em plenário, o qual decidirá pelo voto da maioria, caso o Presidente de outra Comissão também não aceite a distribuição.

Art. 17 O Presidente da Comissão Permanente a quem foi a proposição distribuída incluirá o expediente na ordem do dia para designação de



## **Ministério Público do Estado de Alagoas Colégio de Procuradores de Justiça**

relator.

Art. 18 Nas reuniões das Comissões Permanentes será obedecida a seguinte ordem dos trabalhos:

I – abertura, conferência de quorum e instalação da reunião pelo Presidente;

II – leitura da ordem do dia;

III – discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia;

IV – encerramento da reunião.

§ 1º Para a instalação da reunião será necessária a presença de 2 (dois) de seus membros.

§ 2º Não havendo número suficiente, após aguardar por 15 (quinze) minutos, será a reunião adiada, marcando-se nova data para realização da mesma. Neste caso, o Secretário providenciará a publicação de nota declaratória, no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 3º Ausente o Presidente da Comissão, aguardar-se-á por 15 (quinze) minutos. Não comparecendo neste prazo e havendo quorum, presidirá a reunião o seu substituto.

§ 4º A ordem do dia da reunião, que será lida pelo Presidente da Comissão, conterà todas as matérias de deliberação, na seguinte ordem:

I – designação de relator, obedecido critério de rodízio;

II – pareceres e conclusões dos relatores.

Art. 19 Os pareceres e conclusões serão discutidos e votados pela ordem de antiguidade de designação dos relatores;

Parágrafo único. O parecer deverá conter minucioso relatório, apontando sempre a legislação pertinente. As conclusões do relator serão claras,



## **Ministério Público do Estado de Alagoas Colégio de Procuradores de Justiça**

concisas e expostas articuladamente. Tratando-se de elaboração de normas, o relator apresentará o seu anteprojeto.

Art. 20 Após a leitura do parecer e das conclusões, o Presidente da Comissão Permanente declarará aberta a discussão, podendo os seus membros usar da palavra pelo prazo de 15 (quinze) minutos.

Art. 21 Encerrada a discussão, o Presidente da Comissão receberá de seus membros propostas de conclusões diversas das apresentadas pelo relator. Em seguida submeterá o parecer e as conclusões do relator, bem como as conclusões que dela divergirem, à votação.

§ 1º A votação será nominal, obedecida a ordem decrescente de antiguidade no cargo de Procurador de Justiça.

§ 2º O Presidente da Comissão terá voto de qualidade.

Art. 22 Antes de iniciada a votação, qualquer membro da Comissão poderá pedir vista do expediente. Nesse caso, apresentará seu parecer e conclusões por escrito, na reunião seguinte.

Parágrafo único. Se houver mais de um pedido de vista, o Presidente da Comissão providenciará cópias reprográficas do expediente para cada membro que fez a solicitação.

Art. 23 Em caso de aprovação de conclusões propostas durante a reunião, seu autor será designado para redigir o respectivo parecer, que será entregue na reunião seguinte para simples leitura.

Art. 24 O expediente com todos os pareceres, conclusões e resultado da votação, será encaminhado ao Presidente do Colégio.

Art. 25 As normas relativas ao funcionamento das Comissões Permanentes aplicam-se, no que couber, às Comissões Temporárias.



## **Ministério Público do Estado de Alagoas Colégio de Procuradores de Justiça**

### **Capítulo IV**

#### **Das Reuniões do Colégio de Procuradores de Justiça**

**Art. 26** As reuniões do Colégio serão:

- I – ordinárias;
- II – extraordinárias comuns;
- III – extraordinárias solenes.

§ 1º As reuniões instalar-se-ão com a presença da maioria absoluta dos membros do Colégio, salvo as extraordinárias solenes, que se instalarão com qualquer número.

§ 2º As deliberações do Colégio serão tomadas por maioria simples de votos, mas dependerão, porém:

- I – do voto de 2/3 (dois terços) de seus membros a deliberação que:
  - a) propuser à Assembleia Legislativa a destituição do mandato do Procurador-Geral de Justiça;
  - b) destituir do mandato o Corregedor-Geral e o Ouvidor;
  - c) propuser processo disciplinar por desídia funcional ou conduta incompatível com o cargo de membro do Colégio;
- II – do voto da maioria absoluta de seus membros:
  - a) a alteração deste Regimento Interno, bem como aprovação de regra normativa decorrente de sua interpretação;
  - b) a concessão de licença ao Procurador-Geral;
  - c) a decisão pelo provimento de recursos interpostos das decisões do Conselho Superior do Ministério Público, previstos neste Regimento;
  - d) a expedição de assentos.

**Art. 27** As reuniões ordinárias realizar-se-ão semanalmente, às



## **Ministério Público do Estado de Alagoas Colégio de Procuradores de Justiça**

quintas-feiras, a partir das 11:00 horas, salvo por determinação do Presidente, que será comunicada aos membros do colegiado pela Secretaria (*Redação dada pela Resolução CPJ n. 5/2023, de 9 de fevereiro de 2023*).

§ 1º As reuniões ordinárias poderão ser antecipadas para o dia anterior, se for feriado o dia estabelecido.

§ 2º O Presidente encaminhará ao Secretário a pauta da reunião contendo a ordem do dia e os respectivos expedientes com antecedência de 24 (vinte quatro) horas.

### **Das Reuniões Ordinárias**

Art. 28 Nas reuniões ordinárias será obedecida a seguinte ordem dos trabalhos:

- I – abertura, conferência de quorum e instalação da reunião;
- II – votação da ata da reunião anterior;
- III – leitura da ordem do dia;
- IV – pedido de inclusão de matéria nova na ordem do dia;
- V – discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia;
- VI – comunicações do Presidente;
- VII – comunicações do Corregedor-Geral;
- VIII – comunicações dos membros do Colégio;
- IX – encerramento da reunião.

Art. 29 A abertura, conferência de quorum e instalação da reunião competirá ao Presidente.

§ 1º Não havendo quorum, aguardar-se-á durante 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, persistindo a falta de quorum, ficará prejudicada a reunião e adiada para o próximo dia regimental, ficando o Secretário incumbido de



## **Ministério Público do Estado de Alagoas Colégio de Procuradores de Justiça**

providenciar a publicação de nota declaratória, no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 2º Havendo número e ausente o Presidente, a reunião será presidida por seu substituto legal e, sucessivamente, pelo mais antigo Procurador de Justiça presente;

§ 3º Havendo número, o Presidente declarará instalada a reunião;

§ 4º Ausente o Secretário, o Presidente nomeará Secretário *ad hoc*.

Art. 30 O Presidente indagará se todos os presentes receberam a minuta da ata da reunião anterior e se a aprovam.

§ 2º Os incidentes relativos à ata de reunião anterior serão discutidos e votados antes do prosseguimento da reunião.

§ 3º O membro do Colégio que discordar dos termos da ata da reunião anterior manifestará impugnação oral e fundamentada, sob pena de preclusão.

§ 4º Aprovada a questão levantada contra a ata da reunião anterior, será a mesma corrigida.

§ 5º Aprovada a ata, com ou sem retificações, será ela assinada pelo Presidente e pelo Secretário, que providenciará a sua publicação no Diário Oficial e sua disponibilidade no endereço virtual da Instituição.

Art. 31 A ordem do dia da reunião, que será lida pelo Secretário, conterà todas as matérias que serão objeto de deliberação pelo Colégio, observada, salvo disposição em contrário, esta sequência:

I – parecer e conclusões das Comissões Permanentes;

II – parecer e conclusões das Comissões Temporária;

III – proposições que independem de parecer prévio de comissão.

Art. 32 Após a leitura da ordem do dia, qualquer membro do Colégio



## **Ministério Público do Estado de Alagoas Colégio de Procuradores de Justiça**

poderá solicitar à Presidência a inclusão de matéria nova, justificando o pedido.

§ 1º Feita a solicitação, o Presidente submeterá o pedido à discussão, somente concedendo a palavra a quem for contrário à inclusão, pelo prazo de 15 (quinze) minutos. (*Redação dada pela Resolução CPJ n. 5/2023, de 9 de fevereiro de 2023*).

§ 2º A solicitação, assim que for encerrada a discussão, será submetida à deliberação pelo Colégio e, se aprovada, a matéria será incluída na ordem do dia.

Art. 33 Após a leitura de cada parecer e conclusões das Comissões Permanentes ou Temporárias, pelos respectivos Presidentes, o Presidente do Colégio declarará aberto o prazo para inscrição dos que desejarem discutir a matéria.

§ 1º O membro do Colégio que divergir das conclusões apresentadas deverá oferecer suas próprias conclusões por escrito, no ato de inscrição, salvo se desejar sustentar conclusões que foram vencidas nas Comissões, já constantes do expediente.

§ 2º Também será admitida a inscrição de membro do Colégio que, não divergindo das conclusões da Comissão, queiram expor fundamentos novos.

§ 3º Cada inscrito usará da palavra pela ordem de inscrição.

§ 4ª As proposições que independem de parecer prévio das Comissões Permanentes serão lidas pelo Presidente do Colégio, aplicando-se, no que couber, o disposto nos parágrafos anteriores.

§ 5º Logo após o Relator proferir seu voto ou durante os debates ou no processo de votação, qualquer membro do Colégio pode pedir vista por não se considerar habilitado para emitir seu voto imediatamente.



## **Ministério Público do Estado de Alagoas Colégio de Procuradores de Justiça**

I – Havendo um ou mais pedidos de vista, o término do julgamento é adiado para a próxima reunião, quando quem solicitou o procedimento deve apresentar o voto-vista por escrito;

II – O Presidente pode prosseguir no julgamento, ainda que o voto-vista não seja apresentado no prazo do inciso antecedente;

III – Em seguida a pedido de vista, outros integrantes do colegiado que já se sentem com elementos suficientes podem adiantar seu voto;

IV – Ainda que a maioria vote em determinado sentido, o julgamento só produzirá efeitos depois de concluído.

§ 6º Ausente o Relator, poderá o Presidente designar um Relator *ad hoc* para ler o Relatório e o Voto, se tiverem sido disponibilizados, podendo o Colegiado discutir e deliberar sobre a matéria. ((*Redação dada pela Resolução CPJ n. 20/2024, de 11 de julho de 2024*)).

Art. 34 A votação será simbólica ou nominal.

Art. 35 Adotar-se-á a votação nominal, além dos casos previstos neste Regimento, sempre que houver dúvida quanto ao resultado da votação simbólica ou quando houver requerimento verbal, antes do início da votação, de pelo menos 3 (três) dos presentes.

Parágrafo único. Na votação nominal, os membros do Colégio serão chamados pela ordem decrescente de antiguidade no cargo de Procurador de Justiça.

Art. 36 Os pareceres e conclusões serão postos em votação de acordo com a relação de prejudicialidade existente, a critério do Presidente.

Parágrafo único O disposto neste artigo aplicar-se-á também à votação das proposições que independem de parecer prévio.



## **Ministério Público do Estado de Alagoas Colégio de Procuradores de Justiça**

Art. 37 Após cada votação, o Presidente anunciará o resultado.

Art. 38 Concluídas as votações, será iniciada a fase das comunicações do Presidente e do Corregedor-Geral, sendo após facultada a palavra a qualquer membro do Colégio, que dela queira fazer uso por uma vez, para comunicações de interesse institucional, pelo prazo de até 5 (cinco) minutos. *(Redação dada pela Resolução CPJ n. 5/2023, de 9 de fevereiro de 2023).*

Parágrafo único. O Presidente poderá autorizar a dilação do prazo previsto no caput, bem como facultar novamente o uso da palavra *(Redação dada pela Resolução CPJ n. 5/2023, de 9 de fevereiro de 2023).*

Art. 39 Encerrada a reunião, o Secretário tomará as providências administrativas necessárias à execução das conclusões e proposições aprovadas.

### **Das Reuniões Extraordinárias**

Art. 40 As reuniões extraordinárias comuns serão convocadas pelo Presidente do Colégio ou por proposição de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 41 A convocação extraordinária do Colégio, pelo Presidente, será via correio eletrônico institucional e publicação no Diário Oficial.

§ 1º Da convocação constará a ordem do dia da reunião.

§ 2º Havendo urgência, a convocação dar-se-á pela forma mais sumária possível, sujeita a ratificação pelo plenário, assim que instalada a reunião convocada

Art. 42 A proposta de convocação de reunião extraordinária comum feita por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros do Colégio, será formalizada por escrito e dirigida ao seu Presidente, contendo as matérias que deverão constar da ordem do dia



## **Ministério Público do Estado de Alagoas Colégio de Procuradores de Justiça**

§ 1º Assim que despachar o pedido e elaborar a ordem do dia, estritamente de acordo com a proposta de convocação, o Presidente tomará as medidas necessárias.

§ 2º A reunião extraordinária comum será designada pelo Presidente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias do recebimento da proposta de convocação.

Art. 43 As reuniões extraordinárias comuns realizar-se-ão de acordo com as normas estabelecidas para a realização das reuniões ordinárias, com as seguintes alterações:

I – se a reunião não se instalar por falta de quorum, as matérias constantes da ordem do dia serão examinadas, obrigatoriamente, na primeira reunião extraordinária comum ou ordinária que se seguir;

II – não será recebido o pedido de inclusão de matéria nova na ordem do dia.

Art. 44 A Convocação de reunião extraordinária competirá ao Presidente do Colégio.

§ 1º A convocação será feita via correio eletrônico institucional e publicação no Diário Oficial ou pessoalmente, aos membros do Colégio.

§ 2º Caso o Presidente deixe de fazer a convocação da reunião extraordinária na época oportuna, caberá ao seu substituto legal realizá-la nos termos do parágrafo anterior.

### **Das Eleições do Corregedor-Geral e do Ouvidor**

Art. 45 Em caso de extinção do mandato, a reunião para eleição do Corregedor-Geral e do Ouvidor será realizada na primeira quinzena de novembro dos anos pares. Vagando qualquer dos cargos, durante o mandato, a reunião realizar-se-á dentro de 15 (quinze) dias úteis da vacância.



## **Ministério Público do Estado de Alagoas Colégio de Procuradores de Justiça**

Parágrafo único. A data das eleições será marcada até a última reunião do Colégio do mês que antecede as eleições.

Art. 46 As eleições, pelo voto secreto, observarão as seguintes normas:

I – serão eleitores os membros do Colégio;

II – poderão votar e ser votados todos os Procuradores de Justiça, salvo aqueles que se encontrem afastados da carreira ou de suas funções em gozo de licença especial;

III – serão inelegíveis, para o mesmo cargo, o Corregedor-Geral e o Ouvidor que tiverem sido reeleitos e tenham exercido, ainda que temporariamente, o segundo mandato;

IV – serão adotadas, nos pleitos, cédulas únicas, que assegurem os sigilos dos votos, contendo os nomes de todos os Procuradores de Justiça elegíveis, e que não tenham renunciado à sua elegibilidade, por escrito, no prazo de 7 (sete dias) antes da eleição, perante o Presidente do Colégio;

V – as cédulas serão confeccionadas e rubricadas com antecedência pelo Secretário;

VI – as eleições realizar-se-ão preferencialmente na mesma reunião, iniciada a partir das 10:00 horas;

VII – será facultada a palavra a qualquer dos candidatos para defender a sua candidatura, antes de iniciada a votação, pelo prazo de 5 (cinco) minutos;

VIII – terminada a manifestação dos candidatos, os votos serão recolhidos em urna apropriada, sob a supervisão do Secretário;

IX – cada eleitor, após firmar a lista de presença, assinalará, com um



## **Ministério Público do Estado de Alagoas Colégio de Procuradores de Justiça**

X na cédula, o nome do escolhido, depositando-a na urna;

X – havendo impugnação à qualidade de eleitor, o voto será colhido em separado, encerrando-se a cédula em sobrecarta com as razões deduzidas e a defesa que porventura for apresentada, para decisão do Colégio, antes do início da apuração;

XI – findo o período de votação, proceder-se-á, incontinenti, à apuração pelo Presidente do Colégio, servindo de escrutinadores o Procurador de Justiça mais antigo e o mais novo na classe, dentre os presentes;

XII - terminada a apuração, o Presidente declarará eleitos os mais votados para cada pleito. Caso haja empate, serão considerados eleitos os Procuradores de Justiça mais antigos na classe;

XIII – o extrato da ata da eleição será publicado no Diário Oficial e ficará disponível no endereço eletrônico institucional.

Da Reunião Extraordinária Para Destituição do Procurador-Geral,  
Corregedor-Geral ou Ouvidor

Art. 47 A proposta de destituição do mandato do Procurador-Geral, do Corregedor-Geral ou do Ouvidor, com fundamento em abuso de poder, conduta incompatível ou grave omissão dos deveres do cargo, deverá ser feita por escrito e motivadamente, em duas vias, subscrita pela maioria absoluta dos membros do Colégio, no caso de proposta de destituição do mandato do Procurador-Geral ou do Corregedor-Geral, e por 1/3 (um terço) dos integrantes do colegiado, no caso de proposta de destituição do mandato do Ouvidor.

§ 1º Também cabe ao Procurador-Geral, perante as razões destitutivas e o cumprimento das formalidades previstas no *caput* deste artigo,



## **Ministério Público do Estado de Alagoas Colégio de Procuradores de Justiça**

representar pela destituição do mandato do Corregedor-Geral ou do Ouvidor;

§ 2º As provas documentais instruirão o pedido. Os depoimentos eventualmente requeridos serão prestados na reunião.

Art. 48 Recebida e protocolada a proposta pelo Secretário, este, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dela cientificará o Procurador-Geral, o Corregedor-Geral ou o Ouvidor, conforme o caso, entregando-lhe a segunda via e obtendo o seu ciente na primeira.

Art. 49 No prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da proposta de destituição do mandato, o Procurador-Geral, o Corregedor-Geral ou o Ouvidor, conforme o caso, poderá oferecer defesa escrita, pessoalmente ou por procurador legalmente constituído, juntando desde logo as provas documentais e requerendo a produção de prova testemunhal.

Art. 50 Recebida a defesa, ou findo o prazo do artigo anterior sem a sua apresentação, o Secretário designará reunião especial dentro de 5 (cinco) dias, providenciando a intimação das pessoas que deverão prestar depoimento.

Art. 51 Instalada a reunião, o Presidente procederá à leitura da ordem do dia.

Art. 52 Os depoimentos requeridos serão colhidos e reduzidos a termo em seguida, primeiro os da proposta de destituição e depois os da defesa.

Art. 53 Encerrada a produção da prova, o Presidente da reunião extraordinária submeterá a matéria à discussão, concedendo a palavra a quem dela quiser fazer uso, por 5 (cinco) minutos.

Art. 54 Terminada a discussão, o Procurador-Geral, o Corregedor-Geral, o Ouvidor, ou seu procurador, conforme o caso, poderá fazer sustentação oral pelo prazo de 30 (trinta) minutos, findo o qual o Presidente procederá à



## **Ministério Público do Estado de Alagoas Colégio de Procuradores de Justiça**

votação nominal.

Parágrafo único. Finda a votação, proclamado o resultado, o extrato da ata deverá ser publicado no Diário Oficial e disponibilizado no endereço eletrônico institucional.

Art. 55 Em caso de ser aprovada a proposta de destituição do mandato do Procurador-Geral, o fato será comunicado à Assembleia Legislativa do Estado até o próximo dia útil.

### **Das Reuniões Extraordinárias Solenes**

Art. 56 As reuniões solenes serão convocadas pelo Presidente.

Parágrafo único. Se o Presidente deixar de convocar reunião solene para a posse e exercício do Procurador-Geral, dos membros do Conselho Superior do Ministério Público, do Corregedor-Geral, do Ouvidor, dos membros do Colégio e dos Promotores de Justiça nomeados, a convocação será feita por seu substituto legal.

### **Capítulo V**

#### **Dos Recursos Para o Colégio de Procuradores de Justiça**

Art. 57 O recurso contra decisão condenatória imposta pelo Procurador-Geral em processos disciplinares terá efeito suspensivo e será interposto pelo indiciado, ou por seu procurador legalmente constituído, no prazo de 10 (dez) dias contados da intimação da decisão, por petição dirigida ao Presidente do Colégio, contendo as razões do recorrente.

Art. 58 Recebida a petição, o Presidente determinará a sua juntada ao expediente administrativo de que consta a decisão recorrida, indeferindo liminarmente o recurso, se intempestivo, intimando-se o interessado pessoalmente.



## **Ministério Público do Estado de Alagoas Colégio de Procuradores de Justiça**

Parágrafo único. Do indeferimento previsto no *caput* cabe recurso para o Colégio, no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 59 Deferido o processamento do recurso, o Presidente designará relator, por ordem decrescente de antiguidade, e convocará reunião extraordinária para 15 (quinze) dias depois, salvo se na data houver de se realizar reunião ordinária, caso em que se incluirá a matéria como primeiro item da ordem do dia.

Parágrafo único. Não poderá ser relator o Procurador de Justiça que houver participado de qualquer fase do procedimento que resultou na decisão recorrida.

Art. 60 Dentro de 48 (quarenta e oito) horas seguintes à designação referida no artigo anterior, o procedimento administrativo será entregue ao relator, que apresentará seu relatório no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 61 Na reunião de julgamento, o relator fará a leitura de seu relatório, com minuciosa exposição dos fundamentos do recurso, e exporá seu parecer com suas conclusões.

§ 1º Em seguida, o Presidente declarará aberto o prazo de 3 (três) minutos para inscrição dos que desejarem discutir a matéria.

§ 2º A votação será nominal.

§ 3º O Secretário diligenciará para que o recorrente seja pessoalmente intimado da decisão, salvo se for revel ou furtar-se à intimação, casos em que será feita através de publicação no Diário Oficial, por 3 (três) vezes.

§ 4º O Colégio não poderá agravar a pena imposta ao recorrente.

Art. 62 A interposição, processamento e julgamento do recurso contra decisão do Conselho Superior do Ministério Público em procedimento de remoção compulsória, disponibilidade, recurso de promoção pelo critério de antiguidade e de



## **Ministério Público do Estado de Alagoas Colégio de Procuradores de Justiça**

vitaliciamento ou não de membro do Ministério Público, observarão o disposto nos arts. 57 e seguintes deste Regimento Interno.

Parágrafo único. Se o julgamento do recurso houver de se realizar em reunião ordinária do Colégio, a matéria será incluída na ordem do dia, em caráter preferencial.

Art. 63 A revisão de processo administrativo somente será aceita se determinada pelo Presidente ou endossada por, pelo menos, 1/3 (um terço) dos membros do Colegiado.

§ 1º Designado relator para o pedido de revisão, observada a ordem decrescente de antiguidade, este terá o prazo de 15 (quinze) dias para solicitar a inclusão da matéria na ordem do dia da reunião ordinária seguinte, em caráter preferencial.

§ 2º O exame e julgamento do pedido de revisão observará o disposto no art. 58 e seguintes.

Art. 64 A reclamação contra a própria posição na lista de antiguidade aprovada pelo Conselho Superior do Ministério Público será feita por petição dirigida ao Presidente, devidamente instruída, dentro de 10 (dez) dias de sua publicação.

§ 1º O Presidente reunirá, em um só expediente, todas as reclamações apresentadas, encaminhando-as ao Secretário, que o remeterá ao Presidente da Comissão Permanente de Assuntos Institucionais e Administrativos.

§ 2º Assim que receber as conclusões da comissão, o Presidente incluirá a matéria na ordem do dia da primeira reunião ordinária.

§ 3º O julgamento observará o disposto no art. 61, dando-se ciência da decisão ao reclamante, por ofício ou por publicação no Diário Oficial.



## **Ministério Público do Estado de Alagoas Colégio de Procuradores de Justiça**

§ 4º Ao decidir, o Colégio poderá realizar os reajustamentos necessários no quadro de antiguidade, ainda que desfavoreça o reclamante, limitando-se, todavia, ao exame dos casos constantes das reclamações feitas.

Art. 65 O pedido de revisão do ato de arquivamento de inquérito policial ou peças de informação, em caso de atribuição originária do Procurador-Geral, será articulado por legítimo interessado, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência ou divulgação oficial da decisão, e dirigido ao Presidente do Colégio.

§ 1º Recebido o pedido pela autoridade competente, esta designará o Relator na forma regimental, devendo o reexame do ato de arquivamento ser processado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do seu recebimento.

§ 2º O julgamento da revisão observará o trâmite do art. 61 deste regimento, no que couber.

### **Capítulo VI**

#### **Das Disposições Finais**

Art. 66 As Resoluções do Colégio serão assinadas pelo Presidente ou por seu substituto legal.

Art. 67 Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

**Alfredo Gaspar de Mendonça Neto**  
Procurador-Geral de Justiça

**Antônio Arcippo de Barros Teixeira Neto**  
Procurador de Justiça

**Luiz Barbosa Carnaúba**



**Ministério Público do Estado de Alagoas**  
**Colégio de Procuradores de Justiça**

Procurador de Justiça

**Geraldo Magela Barbosa Pirauá**

Procurador de Justiça

**Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá**

Procurador de Justiça

**Walber José Valente de Lima**

Procurador de Justiça

**Lean Antônio Ferreira de Araújo**

Procurador de Justiça

**Antiógenes Marques de Lira**

Procurador de Justiça

**Dilmar Lopes Camerino**

Procurador de Justiça

**Dennis Lima Calheiros**

Procurador de Justiça

**Vicente Felix Correia**

Procurador de Justiça

**Eduardo Tavares Mendes**

Procurador de Justiça

**José Artur Melo**

Procurador de Justiça

**Márcio Roberto Tenório de Albuquerque**

Procurador de Justiça

**Marcos Barros Méro**

Procurador de Justiça



**Ministério Público do Estado de Alagoas**  
**Colégio de Procuradores de Justiça**

**Valter José de Omena Acioly**  
Procurador de Justiça

**Denise Guimarães de Oliveira**  
Procuradora de Justiça

**Luiz de Albuquerque Medeiros Filho**  
Procurador de Justiça